

CM
PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 227
DE 10/12/98



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.509	014

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


Lei Municipal N.º 3.509

EMENTA: DESAFETA DO USO COMUM DO POVO, OS TRECHOS NÃO IMPLANTADOS DE PASSEIOS COM SUPERFÍCIE DE 714,66 m² E 934,29 m² E TRECHO DE RUA COM SUPERFÍCIE DE 180,30 m², LOCALIZADOS À RUA 1017 E RUA BOA VISTA RESPECTIVAMENTE, DO LOTEAMENTO "CONJUNTO HABITACIONAL VOLTA GRANDE - IIª ETAPA", NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Ficam desafetados do uso comum do povo, os trechos não implantados de passeio, ora denominados, passeio 1(hum) com área de 714,66 m² e passeio 2(dois) com área de 934,29 m² bem como o trecho de rua com superfície de 180,30 m², perfazendo um total de 1.829,25 m², do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Volta Grande - IIª Etapa", conforme desenho FURBAN-VR-GTT-062/98.01 e Memorial Descritivo integrantes desta Lei.
- Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remembramento das áreas desafetadas à área verde de 14.932,86 m², do presente Loteamento bem como a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.
- Artigo 3º** - A presente Lei destina-se à regularização fundiária da área ocupada pelo Núcleo de Posse denominado "Varjão".
- Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 1998.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



Mens. nº 049/98
Autor: Prefeito Municipal
amps.